

**CONTRATO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE
REABILITAÇÃO GERAL DE ADULTOS - ZONA 4, PISO 3 - DO CENTRO
DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA)**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, com intervenção da Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Coutinho Portela Cabral de Almeida Bettencourt Rego, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes: -----

– **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pelo Vogal da Mesa, João José Garcia Correia, por delegação de competências da Provedora, Ana Maria Teodoro Jorge, conforme deliberação n.º 21/2023, da sessão ordinária da Mesa de 10 de maio; -----

E -----

– **INOVPLENA – CONSTRUÇÕES, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Estrada da Bota, n.º 37, 1.º andar, 4620-663 Lousada, com o capital social de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória de Registo Civil/Predial/Comercial de Vila de Rei e de identificação de pessoa coletiva 509 510 736, titular do alvará de construção n.º 65279 – PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou INOVPLENA, representada neste ato pelo Procurador, Carlos Miguel Vicente Jorge, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoa cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 15:05:05 BST

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

Considerando que: -----

- A. A SCML é proprietária do prédio rústico descrito na 2.^a Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 8770/19991216 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1878, secção 26-27, da freguesia de Alcabideche; -----
- B. Pela deliberação n.º 105/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 26 de janeiro, foi autorizada a abertura do procedimento por concurso público n.º 22DC33CP028, ao abrigo da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, para elaboração da empreitada de remodelação do serviço de reabilitação geral de adultos – zona 4, piso 3 – do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA), nos termos do programa do concurso e do caderno de encargos e seus anexos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e constam do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- C. A INOVPLENA apresentou proposta dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela SCML, a qual faz parte integrante do presente contrato e consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica; -----
- D. Pela deliberação n.º 894/2023, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 28 e 29 de setembro, foi autorizada a adjudicação do procedimento n.º 22DC33CP028, bem como aprovada, na mesma data, a minuta do presente contrato. -----

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de empreitada, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a realização da empreitada de remodelação do serviço de reabilitação geral de adultos – zona 4, piso 3 – do CMRA, ao abrigo do procedimento por concurso público n.º 22DC33CP028. -

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

2. As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as que integram o presente contrato, caderno de encargos e demais documentos que destes fazem parte integrante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a SCML paga à SEGUNDA OUTORGANTE o montante de € 1.698.134,28 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela SCML têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 42.^a do caderno de encargos. -----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura. -----
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.-----
4. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (*Electronic Data Interchange*), mensalmente, para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML. -----
5. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação e dos correspondentes índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido. -----
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
8. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no número 2. no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
9. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----
10. Não há lugar à concessão de adiantamentos. -----
11. Os trabalhos complementares deverão ser contabilizados no auto de medição correspondente ao mês em que a decisão foi tomada, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos da empreitada. -----
12. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, sendo as mesmas devolvidas, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
13. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 66.ª do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de preços do contrato

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula de revisão do F04, Anexo ao Despacho n.º 22637/2004 (2.ª série) de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série) de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série) de 25 de fevereiro. -----

CLÁUSULA QUINTA

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do CCP. -----
2. O valor da caução foi de 10% (dez por cento) do preço contratual, tendo sido prestada por garantia bancária. -----
3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.-----
4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e cancelada a garantia bancária depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML. -----
5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA SEXTA

Mora no pagamento

Em caso de atraso da SCML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a SEGUNDA OUTORGANTE direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados à SEGUNDA OUTORGANTE, independentemente de esta os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Contratos de seguro

1. A SEGUNDA OUTORGANTE e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste contrato e na legislação aplicável,

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

- devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável pela satisfação das obrigações previstas na secção V do caderno de encargos, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados. -----
 3. A SCML pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na secção V do caderno de encargos ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos. ----
 4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo da SEGUNDA OUTORGANTE e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
 5. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
 6. Em caso de incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a SCML reserva-se o direito de se substituir àquela, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado. -----
 7. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar. -----
 8. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se a SEGUNDA OUTORGANTE a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição. -----
 9. A SEGUNDA OUTORGANTE, os seus subempreiteiros e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a SCML.-

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

CLÁUSULA OITAVA

Objeto dos contratos de seguro

1. A SEGUNDA OUTORGANTE subscreverá em seu próprio nome, da SCML e de todos os seus subempreiteiros, uma apólice de seguro de construção e/ou montagens tipo CAR (*contractor's all risks*), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos de construção e montagens respeitantes ao contrato, sendo que, a apólice em referência contemplará os danos à obra e a responsabilidade civil, adiante indicadas. -----
2. Estas apólices deverão conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora relativamente aos danos à obra, sem o prévio conhecimento da SCML. -----
3. As apólices de seguras acima referidas deverão ser subscritas pela SEGUNDA OUTORGANTE, a suas expensas, sendo permitida a adoção do regime de franquias, dedutíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio da SCML, que não suportará qualquer franquia de sua conta.-
4. A subscrição destas apólices de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as Partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das apólices respetivas. -----
5. Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais 2 (dois) anos contados a partir da data de receção provisória dos trabalhos. -----
6. A apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:-----
 - a) Danos em consequência de riscos de força maior da natureza;-----
 - b) Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez, terrorismo e sabotagem; -----
 - c) Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;-----
 - d) Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo da SEGUNDA OUTORGANTE ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens.-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023-09-30 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

- e) Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra. -----
7. Adicionalmente, as apólices deverão ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na empreitada segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE e/ou seus subempreiteiros. -----
8. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e à SCML em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.-----
9. É exigida a inclusão da cláusula especial de responsabilidade civil cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente, SEGUNDA OUTORGANTE e subempreiteiros intervenientes. -----
10. A garantia referente aos seguros de responsabilidade civil será válida desde o início dos trabalhos até 2 (dois) anos após a data da receção provisória. --
11. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----
12. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afeta à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

13. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis. -
14. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial. -----
15. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no número 12. da presente cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios. -----

CLÁUSULA NONA

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. A SCML pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.-----
2. No caso previsto no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.-----
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, deve esta apresentar à SCML um plano de trabalhos modificado. -----
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a SCML pode notificar a SEGUNDA OUTORGANTE para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado. -----
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, a SCML pronuncia-se sobre as alterações propostas pela SEGUNDA OUTORGANTE, ao abrigo

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

- dos números 3. e 4. da presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.-----
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE deve ser aceite pela SCML desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.-----
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazo de execução da empreitada

1. O prazo de execução da obra é de 18 (dezoito) meses e começa a contar-se da data da sua consignação ou da data em que a SCML comunique à SEGUNDA OUTORGANTE a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----
2. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.-----
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis à SEGUNDA OUTORGANTE, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----
4. Quando a SEGUNDA OUTORGANTE, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no presente contrato, no caderno de encargos, ou resulte de caso de força maior, pode a SCML exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.-----
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que a SEGUNDA OUTORGANTE o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:-----

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no presente contrato, proporcionalmente ao que estiver

estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no presente contrato, por acordo entre a SCML e a SEGUNDA OUTORGANTE, considerando as particularidades técnicas da execução.-
6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no número anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. -----
7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra, e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da SEGUNDA OUTORGANTE ou por iniciativa da SCML, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra. -----
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência. -----
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia da obra inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória, durante o qual a SEGUNDA OUTORGANTE é obrigada a corrigir todos os defeitos da obra -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

2. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos de obra: -----
- a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 3 (três) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parciais, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela SCML, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----
4. Excetuam-se do disposto no número 2. da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Receção definitiva

1. A vistoria à obra para efeitos de receção definitiva é realizada 5 (cinco) anos após a receção provisória. -----
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida. -----
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: -----
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas; -----
 - b) Cumprimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

4. No caso de a vistoria referida no número 1. permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a SCML fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores. -----
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Código de Conduta dos Fornecedores da SCML

1. No âmbito da política de compras sustentáveis da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE fica obrigada a cumprir as normas do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do anexo B do caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>. -----
2. Com a outorga do presente contrato a SEGUNDA OUTORGANTE subscreve a Declaração de Compromisso do Fornecedor, através da qual procede à aceitação expressa do Código de Conduta dos Fornecedores da SCML, conforme modelo constante do anexo C do caderno de encargos, e que faz parte integrante do presente contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Proteção de dados pessoais

1. Sempre que a execução do presente contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

2. Por “*tratamento de dados pessoais*” ou “*tratamento*”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. -----
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: -----
- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo;--
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;-----
 - c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;-----
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;-----
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

- testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; -----
- g) Não contratar outro subcontratado sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito; -----
 - h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;-----
 - i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais; -----
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa desta, depois de concluída a empreitada relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;-----
 - k) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:-----
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato; -----
 - b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato.

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

5. A qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Modificação objetiva do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos: ---
- a) Quando as circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;-----
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.-----
2. A modificação do presente contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A SEGUNDA OUTORGANTE pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
2. A SCML apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando:
- a) Não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP; ou
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do disposto do artigo 320.º do CCP; ou -----
 - c) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, quando as particularidades da obra justifiquem uma especial qualificação técnica da SEGUNDA OUTORGANTE e a mesma lhe tenha sido exigida na fase de

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

formação do contrato. -----

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da SCML, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos à SEGUNDA OUTORGANTE na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no n.º 1 do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. -----
5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal da SEGUNDA OUTORGANTE do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. -----
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. -----
7. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a SEGUNDA OUTORGANTE deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à SCML, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. -----
8. No caso de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato. -----
9. A SCML poderá ceder a sua posição contratual devendo comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE a realização da cessão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. -----
10. Em caso de incumprimento, pela SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP. -----

11. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

12. Os direitos e obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP. -----
13. A posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme previsto no n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Resolução do contrato pela SCML

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SCML pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP; -----
 - b) Se a SEGUNDA OUTORGANTE, de forma grave ou reiterada, não cumprir com qualquer uma das suas obrigações, designadamente, não cumprir com o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; -----
 - c) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela SCML para nova consignação, desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela SCML;-----
 - d) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável à SEGUNDA OUTORGANTE que seja superior a 1/40 (um quadragésimo) do prazo de execução da obra; -----
 - e) Se ocorrer um atraso na execução dos trabalhos superior a 1/5 (um quinto) do prazo de execução da obra, desde que a responsabilidade desse atraso seja imputável à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - f) Se a SEGUNDA OUTORGANTE não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão da SCML que indefere a reclamação apresentada por aquela e reitera a ordem para a sua execução;-----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

- g) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela SCML por facto imputável à SEGUNDA OUTORGANTE ou se esta suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; -----
 - h) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e a SEGUNDA OUTORGANTE não apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;-----
 - i) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; -----
 - j) Se, durante algum momento da execução da obra, o valor total acumulado faturado da obra seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor referido no cronograma financeiro apresentado na fase de formação do contrato, desde que a responsabilidade por esse desvio seja imputável à SEGUNDA OUTORGANTE; -----
 - k) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; -----
 - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.-----
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a SCML poder executar as garantias prestadas.-----
 3. Independentemente da causa de resolução do contrato e sem prejuízo do direito e dever de justa indemnização, a SCML pode fazer suas as obras que já tenham sido realizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE.-----
 4. A decisão de resolução do contrato deve ser fundamentada e notificada à SEGUNDA OUTORGANTE por carta registada com aviso de receção. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SEGUNDA CONTRATANTE pode resolver o contrato nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do CCP. -----
2. No caso de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico–financeira da SEGUNDA CONTRATANTE ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença. -----
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem. -----
4. No caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela SCML por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SCML, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SCML cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caso fortuito ou de força maior

1. Em caso fortuito ou de força maior, o Contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito, a outra Parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, para que de colaboração as Partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos, sendo que, se a Parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.-

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Gestor e interlocutor do contrato

1. A SCML designa como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutor para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED], com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] -----
3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito. -----

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Foro competente e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à execução da presente empreitada, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável. -----
2. Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Neste ato foi verificado que a SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução no valor de € 169.813,43 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e treze euros e quarenta e três cêntimos), mediante garantia bancária n.º 00125-02-2369615, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 10 de outubro de 2023, representativa de 10% (dez por cento) do preço contratual, título que foi julgado conforme e fica junto ao processo para os devidos e legais efeitos.-----

O presente contrato está escrito em 22 (vinte e duas) folhas. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

A SECRETÁRIA-GERAL DA SCML

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

INOVPLENA – CONSTRUÇÕES, LDA., sociedade por quotas, com sede em Estrada da Bota, n.º 37, 1.º andar, 4620-663 Lousada, com o número único de matrícula registado na Conservatória de Registo Civil/Predial/Comercial de Vila de Rei e de identificação de pessoa coletiva 509 510 736, representada neste ato pelo Procurador, Carlos Miguel Vicente Jorge, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada. -----

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO GERAL DE ADULTOS - ZONA 4, PISO 3 - DO CENTRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO DE ALCOITÃO (CMRA), celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

Lisboa, 20 de outubro de 2023. -----

Assinatura da declarante

Assinada digitalmente por JOAO JOSE GARCIA CORREIA
Data: 2023.10.30 13:15:20 GMT

Assinada digitalmente por CARLOS MIGUEL VICENTE
JORGE
Data: 2023.10.23 09:40:21 BST

Assinada digitalmente por MARIA JOSE COUTINHO
PORTELA CABRAL DE ALMEIDA BETTENCOURT
REGO
Data: 2023.10.31 13:13:26 GMT